



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIA Nº 130 DE 06 DE MARÇO DE 2006**

Estabelece Diretriz específica para a avaliação do ensino dos demais componentes curriculares de 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental, conforme previsto na Diretriz de Avaliação do Ensino nº 06/ 9394/96 - UEs I – Ensino Fundamental.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando o Artigo 2º e parágrafo único da Portaria nº 124 de 06 de março de 2006;

**R E S O L V E:**

Expedir Diretriz específica para a avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares das 3ª e 4ª séries do 1º segmento do Ensino Fundamental conforme previsto no parágrafo único do Artigo 2º da Portaria nº 124/ 06, para o ano letivo de 2006.

Art. 1º A presente Portaria se aplica a Educação Artística, Educação Física, Educação Musical e Literatura nas 3ª e 4ª séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental.

Art. 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos componentes curriculares de que trata esta Portaria levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as ações a serem desenvolvidas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar e reestruturar sua prática didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação é a expressão dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo do processo de avaliação.

§ 3º O resultado do aproveitamento dos alunos no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s) em cada uma das Certificações será expresso em conceitos, quais sejam:

- MB - Muito bom
- B - Bom
- R - Regular
- I - Insuficiente

§ 4º Os critérios para avaliação relativos a cada conceito serão estabelecidos pelos respectivos Departamentos Pedagógicos.

§ 5º Os conceitos farão parte dos Boletins Escolares, os quais serão expedidos após cada Certificação e ao final do ano letivo e entregues aos responsáveis, mediante recibo.

§ 6º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos conceitos e da frequência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 3º Em cada uma das Certificações, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das disciplinas.

§ 1º Relatório com descrição sumária das atividades de avaliação utilizadas nas Certificações e os conteúdos mobilizados deverá ser encaminhado pelos Professores aos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica.

§ 2º Itens como participação, assiduidade/ pontualidade, cumprimento de deveres e auto-avaliação dos alunos, dentre outros, poderão ser utilizados pelo Professor na avaliação, como forma de se obter uma análise global do desempenho do aluno.

§ 3º A cada Certificação, o resultado do desempenho do aluno nas disciplinas a que se refere esta Portaria deverá ser objeto de análise em todos os Conselhos de Classe.

Art. 4º Ao término do ano letivo, será emitido um conceito final, com a síntese do desempenho do aluno em cada um dos componentes curriculares de que trata a presente Portaria.

§ único. O resultado final do desempenho do aluno deverá ser analisado no Conselho de Classe Final como parte fundamental do processo pedagógico que resultará na promoção ou na retenção do aluno.

Art. 5º No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de área:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- encaminhar ao SESOP o relatório das atividades de avaliação dos Professores de sua equipe.

Art. 6º Aplicam-se aos componentes curriculares dispostos no *caput* do Artigo 1º desta Portaria os Artigos 4º, 5º, 6º, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 35 e 36 da Portaria nº 124/ 06.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assessoria da Secretaria de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI